

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 02047-8

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026**

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, (“**Companhia**”), vem, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”) e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM n.º 81/2022 (“**RCVM 81**”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada, em primeira convocação, **em 28 de setembro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) A destituição da totalidade dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) A fixação do novo número de membros para compor o Conselho de Administração;
- (iii) A eleição dos Srs. Pedro Henrique Ribeiro Novaes, Roberto Giarelli e João de Saint Brisson Paes de Carvalho para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027;
- (iv) A caracterização dos Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho e Pedro Henrique Ribeiro Novaes como conselheiros independentes, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) A alteração dos arts. 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, para adequação das regras relativas à composição e funcionamento da Diretoria e à representação da Companhia; e
- (vi) Consolidação do Estatuto Social.

A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na AGE, incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares, orientações e prazos pertinentes à participação na AGE e ao acesso por sistema eletrônico, estão à disposição dos acionistas na sede e na página eletrônica da Companhia

(<https://ri.pdg.com.br/>), assim como nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>).

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas: (a) sistema eletrônico para participação digital; e (b) boletim de voto a distância.

A Companhia considera que a realização da AGE em formato digital é a alternativa mais adequada para ampliar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização. Essa abordagem facilita o acesso às discussões e deliberações, promovendo maior inclusão e engajamento. Além disso, contribui para a eficiência e sustentabilidade do processo, reduzindo custos e impactos logísticos relacionados a deslocamentos e infraestrutura física.

Solicitação de Acesso para participação a distância:

Os acionistas interessados em participar da AGE por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, **até 26 de setembro de 2026**, manifestando seu interesse em participar da AGE dessa forma e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“**Solicitação de Acesso**”).

A Solicitação de Acesso deverá **(i)** conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus respectivos CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme detalhado abaixo e na Proposta da Administração.

Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará, até 24 horas antes da AGE, convites individuais de participação a cada acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da AGE.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da AGE, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@pdg.com.br, com até 3 horas de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas que enviarem uma Solicitação de Acesso deverão se comprometer a **(i)** utilizar os convites de forma individual única e exclusivamente para participação na AGE, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro,

acionista ou não, sendo o convite intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

A participação por meio da plataforma digital conjugará áudio e imagem, e os acionistas que desejarem poderão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da AGE com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações.

Não poderão participar da AGE os acionistas que não enviarem a Solicitação de Acesso e/ou não reportarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à AGE na forma e prazos previstos acima.

A Companhia recomenda que os acionistas **(i)** façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da AGE; e **(ii)** acessem a plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 15 minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais. A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGE por meio da plataforma digital.

A Companhia informa, ainda, que a AGE será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do artigo 28, § 1º, II, da RCM 81.

Documentos necessários para acesso na AGE:

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., os acionistas ou seus representantes deverão enviar à Companhia os seguintes documentos:

- (i)** Acionistas Pessoas Físicas: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional Estrangeiro (RNE), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii)** Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato social ou estatuto social, conforme aplicável; **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e **(c)** a documentação

mencionada no item (i) acima para o representante do acionista pessoa jurídica que comparecer à AGE e, caso aplicável, do administrador que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica na AGE; ou

- (iii) Acionistas Fundos de Investimento: cópia simples dos seguintes documentos: **(a)** regulamento do fundo; **(b)** documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo; e **(c)** a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do acionista fundo de investimento que comparecer à AGE e, caso aplicável, do administrador da gestora ou administradora, conforme aplicável, que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista fundo de investimento na AGE.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406/2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, com reconhecimento de firma. A Companhia aceita, ainda, procurações assinadas eletronicamente com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), ou, alternativamente, com outros métodos que, a critério da Companhia, comprovem a autenticidade do documento.

Vale destacar que **(i)** as pessoas naturais que forem Acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A.; e **(ii)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato social ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM n.º RJ2014/3578, j. 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância (“BVD”):

Nos termos da RCM 81, serão considerados presentes à AGE os acionistas cujo BVD tenha sido considerado válido pela Companhia e/ou os acionistas que tenham registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima.

Por fim, a administração esclarece que, nos termos do § 1.º do artigo 141 da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM, acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer à Companhia, por escrito, até 48h antes da AGE, a adoção do processo de voto múltiplo. Conforme entendimento da CVM, no cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas. Assim, eventual pedido de voto múltiplo poderá ser feito por acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 164.375 (cento e sessenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Pedro Henrique Ribeiro Novaes

Presidente do Conselho de Administração